



MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS DA
AMAZÔNIA

**A POTENCIALIDADE DA GUARDA MUNICIPAL COMO AGENTE DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A formação de um programa piloto no
Parque Nascentes do Mindu e Parque do Mindu**

YGOR FELIPE TÁVORA DA SILVA

Manaus – AM

Abril – 2015

YGOR FELIPE TÁVORA DA SILVA

**A POTENCIALIDADE DA GUARDA MUNICIPAL COMO AGENTE DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A formação de um programa piloto no Parque
Nascentes do Mindu e Parque do Mindu**

Orientador: PhD. Henrique dos Santos Pereira

Coorientadora: Dra. Kátia Helena Serafina Schweickardt

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Mestrado Profissional em Gestão de Áreas
Protegidas da Amazônia, do Instituto Nacional de
Pesquisa da Amazônia MPGAP/INPA, como parte
do requisito para obtenção do título de Mestre em
Gestão de Áreas Protegidas.

**Manaus – AM
Abril – 2015**

ATA DE DESEFA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE MESTRADO DE DISCENTE DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE
ÁREAS PROTEGIDAS NA AMAZÔNIA DO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA
AMAZÔNIA

No dia dezesseis de abril do ano de 2015, às 14:30 horas, no Auditório da Diretoria do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, reuniu-se a Comissão Examinadora da Defesa Pública, composta pelos seguintes membros titulares: Dra. Maria Inês Gasparetto Higuchi - INPA, Dra. Genoveva Chagas de Azevedo - INPA e a MSc. Rejane da Silva Viana – UEA. Membro suplente: Dra. Rita de Cássia Guimarães Mesquita - INPA, sob a presidência do primeiro, afim de proceder a arguição pública do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado do aluno **Ygor Felipe Távora da Silva**, intitulado “**A Potencialidade da Guarda Municipal como Agente de Educação Ambiental: A formação de um Programa Piloto no Parque Nascentes do Mindu e Parque do Mindu**”, sob a orientação do Dr. Henrique dos Santos Pereira – Universidade Federal do Amazonas – UFAM e a coorientação da Dra. Kátia Helena Serafina Schweickardt - UFAM.

Após a exposição, o discente foi arguido oralmente pelos membros da Comissão Examinadora tendo recebido o conceito final:

APROVADA

REPROVADA

POR UNANIMIDADE

MAIORIA

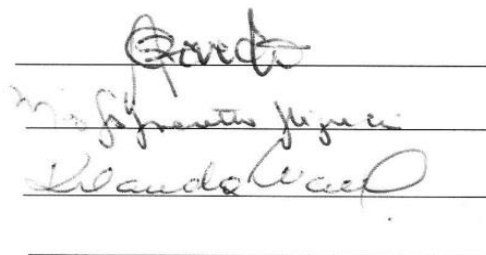
Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos seguintes membros da Comissão Examinadora:

Dra. Genoveva Chagas de Azevedo - INPA

Dra. Maria Inês Gasparetto Higuchi - INPA

MSc. Rejane da Silva Viana – UEA

Dra. Rita de Cássia Guimarães Mesquita - INPA



Observações:

*Sugeriu-se o arquivamento da observação
feita pelos membros da banca para a composição
final de desmatos*

S586 Silva, Ygor Felipe Távora da
A potencialidade da guarda municipal como agente de educação ambiental: a formação de um programa piloto no Parque Nascentes do Mindu e Parque do Mindu / Ygor Felipe Távora da Silva. ---
Manaus: [s.n.], 2015.
VI, 38 f. : il.

Dissertação (Mestrado) --- INPA, Manaus, 2015.
Orientador : Henrique dos Santos Pereira.
Coorientador: Kátia Helena Serafina Schweickardt.
Área de concentração : Gestão De Áreas Protegidas Da
Amazônia.

1. Educação Ambiental. 2. Parque do Mindu. I. Título.

CDD 372.357

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus a oportunidade de possuir uma família dedicada que tanto me apoiou durante essa longa jornada educacional, de modo econômico, emocional e psicológico. Oportunidade que saliento minha gratidão especial aos meus avós que apoiaram, de todo modo, os meus objetivos, metas e sonhos, tornando-me o profissional que sou.

Ressalto meu apreço e admiração pelos profissionais municipais que contribuíram direta e indiretamente para a realização dessa dissertação, sendo todos solícitos e céleres na condução dos questionários e autorizações institucionais.

E, por fim, agradeço também, ao meu orientador Prof. PhD. Henrique dos Santos Pereira e à minha coorientadora, Prof^a. Dr^a. Kátia Schweickardt pela compreensão, ensinamentos e incentivos acadêmicos, técnicos e profissionais na condução desta obra.

RESUMO

Com o crescimento populacional e a acentuação das degradações ambientais, novos aspectos legais e constitucionais garantiram ferramentas que fomentassem a mitigação dos impactos ocasionados pela interação humana com o Meio Ambiente. Na tentativa de proteção e conservação dos Recursos naturais, a prática de políticas públicas educativas assegura um prisma fundamental na visão preventiva realizada pela Administração Pública, principalmente através da Educação Ambiental, por refletir e objetivar uma conscientização nos diversos níveis de educação, ultrapassando os limites acadêmicos e permitindo a atuação de novos agentes educadores, por meio de uma interação direta com a comunidade, transmitindo um conhecimento empírico, local e tradicional dentro das Unidades de Conservação. No entanto, devido à significativa massa populacional presente nos grandes centros urbanos, é quase inexpressivo, a educação ambiental centralizada por um único órgão gestor, devendo permitir, na esfera municipal, a interação de todos os atores responsáveis pela proteção do patrimônio público, em especial, pela atuação preventiva de Instituições como a Guarda Municipal de Manaus, responsável, inclusive pelo Meio Ambiente urbano, como disposto pela própria Lei Orgânica do Município, que assevera a formação de um corpo especializado para salvaguardar o patrimônio ambiental e viabiliza legalmente a formação de agentes educadores dentro das Unidades de Conservação Municipais. O presente trabalho objetiva realizar uma análise do cenário ambiental focado nas atividades educacionais desenvolvidas pelas Instituições Municipais dentro das UCs ao passo que propõe uma parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Guarda Municipal de Manaus. O estudo foi desenvolvido por meio de dados coletados *in loco*, entrevistas feitas com os gestores dos Parques do Mindu e Nascentes do Mindu, diretor da Guarda Municipal, guardas municipais e Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como, foram utilizadas legislações, conceitos teóricos e análises críticas para a fundamentação legal e teórica na proposta de uma minuta de termo de cooperação técnica.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Ambiental; Meio Ambiente; Política Pública; Guarda Metropolitana.

ABSTRACT

With population growth and the accentuation of environmental degradation, new law and constitutional aspects ensured tools that foment the mitigation of impacts caused by human interaction with the environment. In an attempt to protect and conserve natural resources, the practice of public education policies ensures a fundamental prism preventive vision held by public authorities, mainly through environmental education, and aim for reflecting an awareness in the different education levels, surpassing the academic limits and allowing the performance of new educational agents, through a direct interaction with the community, transmitting an empirical knowledge, local and traditional within the protected areas. However, due to the significant population mass present in large urban centers, it is almost meaningless, centralized environmental education by a single managing agency and should allow, at the municipal level, the interaction of all the actors responsible for the protection of public property, especially for the preventive action of institutions such as the Municipal Guard of Manaus, responsible, including the urban environment, as provided by the Organic Law of the Municipality, which asserts the formation of a specialized body to safeguard the environmental heritage and legally enables the formation of agents educators within the Municipal Protected Areas. This paper aims to make an analysis of the environmental scenario focused on educational activities developed by municipal institutions within the Conservation Units while proposing a partnership with the Municipal Environment and Sustainability and the Municipal Guard of Manaus. The study was developed using data collected on site, interviews with managers of Mindu Park and Springs of Mindu Park, director of the Municipal Guard, municipal guards and Municipal Secretary of Environment and Sustainability, as well as laws and doctrines were used for legal and theoretical foundation to a draft of a memorandum of understanding for technical cooperation between the involved municipal organizations.

KEYWORDS: Environmental Education; Environment; Public Policy; Metropolitan Guard

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. JUSTIFICATIVA.....	11
3. OBJETO DA PESQUISA.....	12
4. OBJETIVOS	12
4.1 Objetivo Geral	12
4.2 <i>Objetivos específicos</i>	12
5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA	12
6. SUJEITOS DA PESQUISA	13
7. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS UTILIZADAS	13
8. RESULTADOS E DISCUSSÕES	15
8.1 Análise da viabilidade conceitual e jurídica da atuação da Guarda como agente educacional.....	15
8.2 A constituição federal e a lei orgânica municipal na definição do papel dos agentes educacionais	21
8.3 <i>A importância da guarda municipal para salvaguardar o meio ambiente</i>	25
8.4 Visão institucional da educação ambiental dentro dos parques municipais.	30
8.5 Minuta de Termo de Acordo de Cooperação Técnica	35
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
10. REFERÊNCIAS	43

1. INTRODUÇÃO

Em 1981, surge no cenário jurídico brasileiro a Política Nacional do Meio Ambiente, versando sobre conceitos e definições que representavam significativos avanços na seara ambiental, principalmente pelos cenários brasileiros de fortes degradações ambientais, causando impactos tanto em áreas rurais com a expansão da agricultura para o cultivo de soja, café e açúcar devido à expressiva expansão da exportação quanto nos grandes centros urbanos onde a industrialização e o consumo em massa ocasionariam reflexos desastrosos ao Meio Ambiente, com secas prolongadas, enchentes e aquecimento global.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do voto do Min. Celso de Mello (relator), conceituou o direito ao meio ambiente “como um típico direito de terceira geração que assiste, de modo subjetivamente indeterminado a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação – que incumbe ao estado e à própria coletividade – de defendê-lo e de preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações” (Mandado de Segurança 22.164-0-SP).

Com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, o Meio Ambiente adquiriu *status* constitucional, perfazendo uma responsabilidade na proteção e atuação efetiva a todos os cidadãos e, principalmente ao Poder Público para salvaguarda e concretizar uma sadia qualidade de vida às presentes e futuras gerações. No entanto, o próprio texto constitucional suscitou instrumentos para efetivar a conservação ambiental pelo Poder Público, desenvolvendo fundamentos legais para a fomentação de uma educação socioambiental.

Diante do aspecto de proteção do meio ambiente, a educação ambiental surge como fonte viável para efetivação de políticas públicas voltadas para a prevenção e conscientização coletiva, propiciando o acesso ao conhecimento científico e tradicional a todos os níveis de ensino, inclusive transpassando as barreiras estruturais das escolas e universidades e acessando a comunidade dentro dos centros urbanos, inclusive utilizando os recursos ambientais disponíveis dentro das próprias Unidades de Conservação Municipais, por contemplar uma riqueza e relevância ambiental, e, portanto, fonte basilar para a conscientização comunitária preconizada pela Constituição, política Nacional do Meio Ambiente e Política Nacional de Educação Ambiental.

Os diversos conhecimentos inerentes à natureza ambiental possibilitaram sua transdisciplinaridade, aplicando modelos diversos e adequados na construção de uma sociedade mais consciente. Nesta concretização, nota-se que a demanda socioambiental é significativamente expressiva em face dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis pelo Poder Público. Contudo, o conhecimento prático desenvolvido por novos atores na proteção do patrimônio público, bem como as estruturas educacionais disponíveis dentro das Unidades de Conservação associadas às competências legais e justificadas com a expansão de atores educacionais sem comprometer o erário público reforçam a otimização das atividades da Administração Pública na efetivação de atividades socioambientais.

Com este trabalho buscou-se apresentar os aspectos normativos e legais que garantem a atuação dos guardas municipais na proteção do meio ambiente, com atividades preventivas para salvaguardar o patrimônio municipal. Faz-se também uma análise histórica e jurídico-hierárquica da educação ambiental e da competência institucional dos agentes de segurança pública por meio de atividades preventivas e socioeducativas na esfera municipal.

São apresentados, por tanto, os fundamentos para uma atuação preventiva da Guarda Municipal de Manaus, por meio da educação ambiental, para proteção do meio ambiente dentro das Unidades de Conservação do município, consolidando a formação de políticas públicas educacionais voltadas para a comunidade extraescolar, otimizando também, os recursos disponíveis para a efetivação de uma sociedade consciente e, possivelmente, mais mobilizada na conservação dos recursos ambientais presentes dentro e fora dos parques municipais.

No entanto, cabe ressaltar que a atuação de novos personagens ambientais não se faz de forma automática. Pelo contrário, é necessária a verificação das limitações legal, estrutural, científica e institucional dos servidores municipais, incluindo com isso, a Guarda Metropolitana de Manaus. Ademais, é fundamental a formação de estruturas necessárias para a materialização dessas atividades educativas dentro da esfera municipal com elementos que atendam a demanda social e possam ser diretamente aplicados pelos gestores.

Vislumbra-se o potencial da participação da Guarda Municipal como agente de contato direto com a comunidade e, portanto, detentora de elementos válidos na formação de conhecimento, transmitido de modo empírico, prático e tradicional.

Por fim, é apresentada uma proposta de um acordo de cooperação técnica interinstitucional entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Guarda Municipal de Manaus, objetivando um convênio e, conseqüentemente, uma política pública mais efetiva na condução de atividades de educação ambiental dentro das Unidades de Conservação, perfazendo uma população mais consciente dos efeitos da intervenção humana e, também, das atividades desenvolvidas pelos diversos atores ambientais na proteção do patrimônio municipal dentro dos Parques do Mindu e Nascentes do Mindu.

2. JUSTIFICATIVA

Torna-se possível vislumbrar uma significativa relevância ambiental para atuação da Guarda Municipal de Manaus, tendo em vista as limitações estruturais do Município dentro das Unidades de Conservação, considerando-se ainda, elementos territoriais e humanos, ao se analisarem aspectos quantitativos e qualitativos para a realização de educação ambiental e sua efetividade na conscientização populacional de Manaus. Não obstante as atribuições e competências dos respectivos órgãos municipais de proteção ao Meio Ambiente, vislumbra-se uma possibilidade real e iminente de efetivar as atividades socioambientais através de uma cooperação institucional que favoreça a coletividade. Além disso, atuação da Guarda Municipal em consonância com a SEMMAS viabilizará a unicidade dos programas já desenvolvidos pelo Município, acrescentando apenas o número de agentes educadores e a abordagem metodológica salientada por cada agente público e sua respectiva instituição.

Vale ressaltar, que o estreitamento institucional fortalecerá a unicidade de atividades de proteção ao Meio Ambiente, permitindo assim, a continuidade e desenvolvimento alicerçado em múltiplos conhecimentos científicos e práticos, viabilizando a aplicabilidade de um conhecimento multidisciplinar para a sociedade manauara. Ademais, a educação ambiental é princípio norteador das políticas públicas preventivas, principalmente quando evidencia a função social do meio ambiente, fortalecendo, por vezes, a figura da cidadania através de seu caráter pedagógico, atribuindo aos cidadãos deveres e direitos ambientais. Neste prisma, consolida-se a atuação da Guarda Municipal de Manaus como ferramenta basilar na edificação de ações preventivas eficazes em face de sua proximidade com o público usuário das Unidades de Conservação.

Salienta-se, mormente à oportunidade, que a permanência constante do guarda nas respectivas Unidades de Conservação favorece uma interação repressiva com o público, evitando assim, a degradação ambiental. No entanto, em contrapartida, a proximidade com o público ocasiona uma maior credibilidade na construção de uma educação ambiental, com linguagens acessíveis e ferramentais mais eficientes na relação entre agente público e cidadão.

3. OBJETO DA PESQUISA

Formas de atuação do agente da guarda civil metropolitana de Manaus como educador ambiental em áreas protegidas municipais

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Construir uma proposta de cooperação interinstitucional que possibilite a atuação da guarda metropolitana como agente da educação ambiental preventiva nas áreas protegidas municipais.

4.2 Objetivos específicos

- Avaliar a viabilidade jurídica e institucional da atuação da guarda municipal como agente de educação ambiental em áreas protegidas municipais.
- Caracterizar o potencial das organizações estudadas em suas atividades em atividades de educação ambiental na perspectiva de seus gestores e agentes, tendo como referência os Parque Municipais do Mindu e Nascentes do Mindu.
- Apresentar a minuta de um termo de cooperação técnica entre a SEMMAS e a Guarda Municipal que estabeleça as bases jurídicas e organizacionais para o desenvolvimento das ações de educação ambiental preventivas por agentes da guarda municipal em área protegidas municipais.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

O presente projeto foi realizado através da coleta de dados dentro das Unidades de Conservação Municipais, especificamente, no Parque do Mindu e Parque Nascentes do Mindu, englobando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como a Guarda Civil Metropolitana de Manaus, através de seus agentes que atuam dentro das áreas protegidas.

6. SUJEITOS DA PESQUISA

Servidores públicos da Secretaria de Meio Ambiente e da guarda civil metropolitana, de ambos de sexos, e que atuam na proteção e gestão das áreas protegidas municipais.

7. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS UTILIZADAS

Neste trabalho foram utilizados procedimentos metodológicos usados em programas pilotos na Administração Pública, compondo assim um estudo na área da Legislação Ambiental, Administração Pública, Políticas Públicas e Educação Ambiental dentro dos aspectos legais permitidos nas Unidades de Conservação pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Na viabilidade de uma abordagem fidedigna também foram utilizados ofícios encaminhados aos órgãos municipais a fim de coletar informações sobre mapas de atuação e localização dos agentes metropolitanos, bem como, atividades ambientais desempenhadas na esfera ambiental dentro dos limites territoriais das Unidades de Conservação.

Foram encaminhados, ainda, ofícios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) a fim de evidenciar a necessidade e demanda da instituição na seara da educação ambiental, elucidando as últimas atividades realizadas pelo órgão no respectivo ano vigente. Oportunidade fundamental na constatação de atividade conjunta desta com a Guarda Municipal de Manaus.

A utilização da Lei da transparência propiciou a coletar de informações institucionais sobre acordos de cooperação técnica desenvolvidos nas Unidades de Conservação com participação da Guarda Municipal como agentes de proteção ambiental.

Ressalta-se ainda, que todas as entrevistas foram autorizadas pelo Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos (CEP-INPA) e os participantes colaboraram, de modo, voluntário, livre e esclarecido, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Através de entrevistas e observações diretas avaliou-se a estrutura física e capacidade de absorção do programa desenvolvido, bem como, a interação dos

profissionais com os cidadãos frequentadores dos Parques supracitados sem o comprometimento das atividades de proteção ambiental já desenvolvidas.

Realizou-se também, entrevistas com os gestores dos órgãos envolvidos: a Secretária Municipal do Meio Ambiente e com o Diretor da Guarda Municipal de Manaus, evidenciando as políticas públicas utilizadas nas ações preventivas, através da educação ambiental, e a existência de ações interinstitucionais, bem como a constatação de objetivos harmônicos na concretização de projetos e atividades dentro das Unidades de Conservação.

A qualificação profissional dos agentes municipais também foi objeto do programa que contemplou sucintamente os cursos e programas realizados para os guardas municipais, verificando-se a atualização dos conhecimentos ambientais e didático-pedagógico quando aplicados para a sociedade.

O método dedutivo está presente em todo o corpo do trabalho, pois elucidou uma reflexão através das informações coletadas na Administração Pública e nas análises *in loco*, propiciando inclusive, elementos qualitativos e quantitativos na efetivação das atividades preventivas realizadas em âmbito Municipal.

Usou-se como base e referência para a formatação de alguns elementos do Programa Educar é Proteger outros projetos nacionais e internacionais já desenvolvidos, adaptando-os como, por exemplo, acordo de cooperação técnica do parque villa-lobos. Também, utilizou-se parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA e lei nº. 8666/93.

Ademais, oferece-se um programa que possibilita ao guarda municipal de Manaus, respeitada sua capacidade institucional, realizar atividades de educação Ambiental, atuando assim, de modo preventivo nos Parques estudados.

8. RESULTADOS E DISCUSSÕES

8.1 Análise da viabilidade conceitual e jurídica da atuação da Guarda como agente educacional

A consolidação da Educação Ambiental como processo de conscientização ambiental, bem como sua natureza, objetivos e desdobramentos ingressaram primeiramente no cenário internacional através da Primeira Conferência Intergovernamental em Educação Ambiental, em Tbilisi, 1977, organizada pela UNESCO e PNUMA, instituindo sua operacionalização, objetivos, características e estratégias de cunho nacional e internacional, sendo considerado como o primeiro documento orientador das ações educacionais, segundo Carvalho.

No Brasil, no início da década 1980, a lei nº. 6.938/1981, que institui a política nacional de meio ambiente, estabeleceu a educação ambiental como um de seus princípios definido em seu artigo 2º. Como sendo:

X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Apesar do significativo avanço brasileiro com a Política Nacional de Meio Ambiente, o país na esfera internacional pouco havia efetivado políticas públicas socioeducativas, deixando de participar do Congresso Internacional da Unesco-Pnuma sobre educação e formação ambientais, em Moscou, 1987. Notadamente, no ano subsequente, o Brasil reforçou sua intensão em preservar o meio ambiente e oferecer à sociedade elementos e instrumentos que viabilizem a efetivação desse direito, incumbindo expressamente ao Poder Público, o dever de desenvolver políticas de promoção educativas em todos os níveis de ensino, conforme se observa no art. 225, §1º, VI da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Contudo, foi no ano de 1990 na Tailândia que surgiu, na Conferência Mundial de Educação para todos, a primeira Declaração Mundial sobre educação para todos:

Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, priorizando a cultura, através do ensino, como instrumento de promoção das causas como a justiça social e a defesa do Meio Ambiente. Todavia, somente na RIO-92, o Brasil conseguiu apresentar e demonstrar suas primeiras experiências com a Educação Ambiental, através do Ministério de Educação e Cultura, discutindo metodologias e currículos que resultaram na Carta Brasileira de Educação Ambiental.

Com isso, os debates conceituais e práticos se desdobraram, conceituando-se então como Educação para o Desenvolvimento Sustentável (Neal, 1995), Ecopedagogia (Gadotti, 1997), Educação para a Cidadania (Jacobi, 1997a) e, finalmente, Educação para Gestão Ambiental (Quintas e Galda, 1995).

Todavia, mesmo a legislação brasileira tendo evoluído significativamente uma década após a Declaração de Tbilisi na seara de educação ambiental como princípio do Meio Ambiente, foi somente em 1999 com o advento da Política Nacional de Educação Ambiental que se verificou as primeiras linhas sobre seu conceito legal, conforme art. 1º da Lei 9795/99:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
(grifo nosso)

Ratifica-se que ao conceituar Educação Ambiental, o legislador contemplou os valores sociais inerentes e distintos diante da multiculturalidade nacional, bem como o conhecimento, sem discriminá-lo como científico ou tradicional, permitindo assim, a utilização da Educação Ambiental como instrumento de preservação da identidade cultural baseada na transmissão de conhecimento entre gerações.

Ademais, o Art. 2º da Política Nacional de Educação Ambiental estabelece que a educação ambiental é componente permanente na construção do conhecimento, todavia salientamos a possibilidade de ser construída de modo articulado inclusive nas modalidades do processo educativo, sem limitá-la necessariamente ao ensino curricular, principalmente por previsão legal descrita na viabilidade da formação do conhecimento ambiental alicerçada em um caráter não-formal.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.
(grifo nosso)

Acompanhando esta vertente, verificamos que a lei supracitada atribui incumbências ao Poder Público e à sociedade na busca de um processo educativo mais amplo e, portanto, permeado de uma visão holística na construção do conhecimento transdisciplinar.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:
I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
(grifo nosso)

A Lei 9795/99 estabelece algumas incumbências para a concretização da educação ambiental como ferramenta essencial para a preservação do meio ambiente, abordando-a através de um processo educativo mais amplo e, portanto, capaz de englobar um quantitativo social maior e mais consciente da utilização e manejo dos recursos disponíveis. Entretanto, o Poder público deve promover suas ações incorporando a dimensão ambiental, a fim de engajar a sociedade na melhoria do meio ambiente.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:
I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
[...]
VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.
(grifo nosso)

Salienta-se também, que a sociedade como um todo deve preservar os valores, compreendendo-os como valores socioculturais que analisados diante da coletividade caracterizam a identidade cultural de um povo, ao passo, que

preservam as habilidades e atitudes formadas pelo conhecimento adquirido na relação Homem e Meio Ambiente.

Neste viés, salientamos o Decreto 4281/02 que ao regulamentar a Política Nacional de Educação Ambiental estabeleceu seus órgãos executores, atribuindo competências às entidades de classes e demais segmentos da sociedade, frisamos esses dois segmentos sociais, pois ambos permitem a realização de atividades de Educação Ambiental dentro das comunidades tradicionais, seja por entidades de classes de moradores (exemplo de associações de moradores, pescadores, seringueiros entre outros) ou através de qualquer segmento apto a educar e conscientização a sociedade, como entendido expansivo do art. 1º do Decreto 4281/02.

Art. 1º A Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.
(grifo nosso)

Ainda neste raciocínio, o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA estabeleceu diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental na Resolução 422/10, onde discrimina inicialmente a possibilidade de ações educativas por parte da Sociedade Civil, conforme seu art. 1º.

Art. 1º Estabelecer diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não-formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.
(grifo nosso)

Não obstante, a mesma resolução contemplou como elementos basilares para as diretrizes das campanhas, projetos e educação ambiental três vertentes formadas pela linguagem, abordagem e sinergia. Inicialmente, observamos que a linguagem deve ser adequada ao público envolvido, propiciando a compreensão inclusive aos grupos sociais ambientalmente vulneráveis, onde se destaca a formação de agentes educadores com capacidade de transmitir conhecimento

através de uma linguagem adaptável e acessível.

Art. 2º São diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental:

I - quanto à linguagem:

a) adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e

b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

(grifo nosso)

Quanto à abordagem, entende-se que a contextualização deve englobar dimensões históricas e culturais, a fim de tutelar as identidades dos povos tradicionais, tendo em vista o multiculturalismo existente no Brasil.

Salienta-se ainda, como bem tutelado as comunidades locais, povos tradicionais e originários e todas as suas práticas e conhecimentos tendo enfoque valorativo na construção de atividades desenvolvidas com a finalidade de preservar a identidade cultural na transmissão entre gerações dos conhecimentos tradicionais.

II - quanto à abordagem:

a) contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;

[...]

c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;

d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;

e) promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local;

(grifo nosso)

Em face das sinergias e articulações, a educação ambiental pode ser desenvolvida com o intuito de mobilizar as comunidades e movimentos sociais incentivando a participação coletiva nas decisões de manejo dos recursos ambientais com ações articuladas e, por vezes, comunitárias, formadas com atuações simples e pontuais na transmissão do conhecimento adquirido com a interação do homem e o ambiente ao qual o insere.

III - quanto às sinergias e articulações:

- a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

Reforça-se que em 1995, Quintas e Galdas propiciaram uma análise da Educação para Gestão Ambiental, tomando significativa proporção na esfera governamental brasileira ao definirem meio ambiente como o fruto do trabalho dos seres humanos, relacionando o meio natural ao social. Segundo os autores, no processo de transformação do meio ambiente, são criados e recriados modos de relacionamento da sociedade entre si e com a natureza. O que deve ser destacado é que essa ação, por ser realizada por sujeitos sociais diferentes, está condicionada à existência de interesses individuais e coletivos.

Diante dessa ótica, os autores vislumbram o papel estratégico da educação no processo de Gestão Ambiental considerando-se o desafio da criação de condições para a participação política dos diferentes segmentos sociais, tanto na formulação de políticas públicas como na sua aplicação.

“o educador deve estar qualificado também para agir em conjunto com a sociedade civil organizada, sobretudo com os movimentos sociais, numa visão da educação ambiental como processo instituinte de novas relações entre si e deles com a natureza.” (QUINTAS e GALDA, 1995)

No contexto da gestão administrativa de áreas protegidas, destaca-se a aplicabilidade das ações de educação ambiental também como princípio de medidas preventivas de proteção do patrimônio ambiental dessas áreas. Desse modo, objetiva-se propor ao gestor público ambiental responsável pelas áreas protegidas municipais em Manaus, em particular as unidades de conservação municipais, um acordo de cooperação técnica com a colaboração e atuação da Guarda Metropolitana no exercício de suas funções ambientais.

A inserção de ações de educação ambiental preventiva na rotina de atuação da guarda metropolitana em áreas protegidas se torna relevante considerando-se a dimensão da demanda social gerada pelas Unidades de Conservação Municipais e a insuficiência do quantitativo operacional de agentes educadores do órgão gestor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS).

Contudo, é inadmissível a separação de uma interpretação preservacionista

do Meio Ambiente, sem as vertentes intrínsecas da Educação Ambiental, sua transdisciplinaridade, e os novos modelos de atuação pública e coletiva no combate à degradação e exploração irracional de recursos escassos, respeitando os princípios da prevenção e da precaução, através de políticas que tornem a população local detentora de ações fiscalizadoras e potencialmente fomentadoras na disseminação dos conhecimentos tradicionais para as presentes e futuras gerações.

8.2 A constituição federal e a lei orgânica municipal na definição do papel dos agentes educacionais

A Constituição brasileira incumbiu ao Poder Público a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (art. 225, §1º, VI). Não obstante, segundo Machado 2009:

Entre seus princípios básicos está a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade, incentivando à participação individual e coletiva.

É nítido que a Constituição assegurou uma obrigação ao poder público na propagação da educação ambiental em todos os níveis de ensino, mas é mister salientar que como forma de prevenção, a educação ambiental também deve ser responsabilidade de todos, inclusive da população local e tradicional, mesmo que residente em uma Unidade de Conservação. Conforme disposto no *caput* do artigo 225, CF/88:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Observa-se que a Constituição ofereceu uma definição abrangente que garante uma interpretação extensa sobre o patrimônio efetivamente a ser protegido. Nota-se que, o meio ambiente é considerado como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo. Entretanto,

a própria Constituição assevera incumbência aos entes federados uma responsabilidade e atribuição, impondo-lhes um dever solidário em suas atividades protetivas e punitivas na seara da proteção ambiental.

Reforça-se que um dos prismas que efetivarão a tutela do Meio Ambiente se perfaz por meio da Educação Ambiental que alimenta a conscientização da população local e fortalece a cultura, o conhecimento cultural tradicional e transdisciplinar.

Ademais, a educação ambiental é um processo viável na construção da cidadania e do exercício participativo associando informação, comunidade e Meio Ambiente. Nesta vertente, frisam-se os ensinamentos de Jacobi (2003) para quem a dimensão ambiental configura-se como uma questão que envolve um conjunto de atores do universo educativo, potencializando o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, a capacitação de profissionais e a comunidade numa perspectiva interdisciplinar.

Nesse sentido, Jacobi ainda afirma que a produção de conhecimento deve necessariamente contemplar as inter-relações do meio natural com o social, incluindo a análise dos determinantes do processo, o papel dos diversos atores envolvidos e as formas de organização social que aumentam o poder das ações alternativas de um novo desenvolvimento, numa perspectiva que priorize novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental.

Diante dos ensinamentos supracitados, portanto reforça Pedrini (1997, p. 89) ao afirmar que muitos educadores ambientais “[...] falam sobre Educação Ambiental, mas poucos a praticam e estes, em geral, não partem de um referencial teórico ou a ele retornam em suas práticas, nem sempre fazendo reflexões sobre seu trabalho”.

A dimensão e diversidade de autores engajados na seara da educação ambiental permitem que agentes públicos, outrora entendidos como mera figura preventiva passem a exercer uma atividade educacional dentro de instituições ambientais. Neste prisma, observam-se os ditames de Carvalho (2007) que ressalta dentro da própria Guarda Municipal a possibilidade legal de atribuição e desenvolvimento de funções preventivas:

Dentro da esfera de atuação das Guardas Municipais, existe um leque incomensurável de atribuições que estas corporações podem desenvolver na sua municipalidade, desde que os seus governantes estejam cientes e capacitados para que, de acordo com o seu plano

de governo, proponham políticas públicas realmente viáveis, não criando fatos e mitos.

Logo, o aprimoramento das atividades preventivas está estritamente relacionado com o plano de governo e, principalmente, com os objetivos e interesses na implementação de políticas públicas. Neste viés, pode-se frisar o significativo impacto das atividades desenvolvidas na esfera Municipal para a proteção do Meio Ambiente, principalmente ao se considerar a dimensão territorial e o patrimônio socioambiental presentes numa metrópole como, por exemplo, a Capital do Amazonas, que possui 4,75% de seu território estabelecido como Unidades de Conservação (Tabela 1).

.Tabela 1 – Unidades de conservação municipais em Manaus.

Unidade de Conservação	Ato de criação	Área (ha)
Jardim botânico Adolpho Ducke	Decreto municipal 8.044/05	10.000
Parque municipal do Mindu	Lei municipal 219/93	33
Refúgio da vida silvestre Sauim-castanheira	Decreto federal 87.455/82	95
Reserva de desenvolvimento sustentável do Tupé	Decreto municipal 8.044/05	12.000
Parque nascentes do Mindu	Decreto municipal 8.351/06	16
Área de proteção ambiental Tarumã-Ponta negra	Decreto municipal 9556/08	22.000
Área de proteção ambiental Ufam, Inpa, Ulbra, Eliza Miranda, lagoa do Japiim, Acariquara	Decreto municipal 1503/12	759,15
Área de Proteção Ambiental Parque Linear do Bindá	Decreto municipal 1499/12	5,8
Área de Proteção Ambiental Parque Linear do Gigante	Decreto municipal 1500/12	155,12
	Área total	45.064,07

Esses espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definitivos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção (art. 2º, I, da Lei 9.985/00) propiciam para o Município a garantia de uma área protegida e capaz de

gerir administrativamente recursos eficazes na construção de uma conscientização coletiva, apregoada por elementos naturais ímpares.

No entanto, em Manaus observam-se algumas barreiras para a atuação eficaz por parte do ente municipal como gestor ambiental das áreas protegidas. Inicialmente, o significativo espaço territorial delimitado por treze Unidades de Conservação local encontra razoável desproporção quando comparado ao número de órgãos responsáveis e efetivamente atuantes, através da educação ambiental, na proteção do patrimônio cultural e ambiental da referida região.

Vale ressaltar que a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) contempla um único setor que possui competências e atribuições exclusivamente preventivas de educação ambiental. Isto evidencia a necessidade de atuação de outros agentes públicos a fim de satisfazer preceitos legais e fundamentais da atuação municipal, de modo proporcional e razoável.

Nesta perspectiva, salienta-se o papel atribuído pela Lei Orgânica do Município de Manaus à Guarda Civil Metropolitana como ferramenta mister na proteção do patrimônio cultural e ambiental, objetivando inclusive um exercício repressivo em face de possíveis atos degradatórios. Ou seja, o servidor público, no caso, o guarda metropolitano, incumbido legalmente de uma função ambientalmente protecionista, pode nitidamente exercê-la através da educação ambiental, em consonância com outros órgãos.

Art. 8º Compete ao Município:

[...]

VI - **instituir a guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações**, conforme dispuser a lei;

Parágrafo Único - **A guarda Municipal de que trata o inciso VI, deste artigo, contará com um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental.**

(grifo nosso)

Portanto, conforme a citada lei é possível objetivar estratégias de atuação conjunta entre a Guarda Municipal e a SEMMAS, tendo em vista a responsabilidade compartilhada de ambos os órgãos na proteção ambiental, visando assim, superar as limitações estruturais e financeiras dos órgãos municipais na concretização da proteção ambiental das Unidades de Conservação de Manaus, ao mesmo tempo em

que desse possibilitaria o fortalecimento da educação ambiental, por meio de atividades colaborativas e supletivas realizadas pelos múltiplos agentes municipais.

Nesse sentido, não obstante as atribuições e competências dos respectivos órgãos municipais de proteção ao Meio Ambiente, vislumbra-se a possibilidade real e iminente de efetivar as atividades socioambientais por meio de uma cooperação institucional que favoreça a coletividade. Além disso, atuação da Guarda Metropolitana em consonância com a SEMMAS viabiliza a unicidade dos programas já desenvolvidos pelo Município, acrescentando apenas o número de agentes educadores e a abordagem metodológica salientada por cada agente público e sua respectiva instituição.

Vale ressaltar, que o estreitamento institucional fortalecerá a unicidade de atividades de proteção ao Meio Ambiente, permitindo assim, a continuidade e desenvolvimento alicerçado em múltiplos conhecimentos científicos e práticos, viabilizando a aplicabilidade de um conhecimento multidisciplinar para a sociedade manauara.

8.3 A importância da guarda municipal para salvaguardar o meio ambiente

Para Carvalho, “a importância da Guarda Municipal está caracterizada pela necessidade de se avaliar os aspectos referentes quanto à omissão do Poder Público Municipal no combate à criminalidade de modo preventivo”, neste sentido é mister salientar que a criminalidade abordada pelo autor, pode refletir no viés ambiental, como tentativa de atuação preventiva de atos degradatórios dentro das Unidades de Conservação.

Merece ser destacado que a segurança pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, devendo com isso, minimizar os índices de insegurança e proteger de modo ostensivo e preventivo os cidadãos, bem como o patrimônio público, inclusive, englobando no exercício de suas funções a conservação do patrimônio cultural, social e ambiental, conforme disposto na própria Constituição Federal. Porém, para uma significativa parcela doutrinária e jurisprudencial esse Poder Estatal de operacionalização ostensiva não está presente na Guarda Metropolitana por entender que a Segurança Patrimonial não se configura através da coerção e sim, por meio, de fatores preventivos dentro da esfera Municipal.

que desse possibilitaria o fortalecimento da educação ambiental, por meio de atividades colaborativas e supletivas realizadas pelos múltiplos agentes municipais.

Nesse sentido, não obstante as atribuições e competências dos respectivos órgãos municipais de proteção ao Meio Ambiente, vislumbra-se a possibilidade real e iminente de efetivar as atividades socioambientais por meio de uma cooperação institucional que favoreça a coletividade. Além disso, atuação da Guarda Metropolitana em consonância com a SEMMAS viabiliza a unicidade dos programas já desenvolvidos pelo Município, acrescentando apenas o número de agentes educadores e a abordagem metodológica salientada por cada agente público e sua respectiva instituição.

Vale ressaltar, que o estreitamento institucional fortalecerá a unicidade de atividades de proteção ao Meio Ambiente, permitindo assim, a continuidade e desenvolvimento alicerçado em múltiplos conhecimentos científicos e práticos, viabilizando a aplicabilidade de um conhecimento multidisciplinar para a sociedade manauara.

8.3 A importância da guarda municipal para salvaguardar o meio ambiente

Para Carvalho, “a importância da Guarda Municipal está caracterizada pela necessidade de se avaliar os aspectos referentes quanto à omissão do Poder Público Municipal no combate à criminalidade de modo preventivo”, neste sentido é mister salientar que a criminalidade abordada pelo autor, pode refletir no viés ambiental, como tentativa de atuação preventiva de atos degradatórios dentro das Unidades de Conservação.

Merece ser destacado que a segurança pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, devendo com isso, minimizar os índices de insegurança e proteger de modo ostensivo e preventivo os cidadãos, bem como o patrimônio público, inclusive, englobando no exercício de suas funções a conservação do patrimônio cultural, social e ambiental, conforme disposto na própria Constituição Federal. Porém, para uma significativa parcela doutrinária e jurisprudencial esse Poder Estatal de operacionalização ostensiva não está presente na Guarda Metropolitana por entender que a Segurança Patrimonial não se configura através da coerção e sim, por meio, de fatores preventivos dentro da esfera Municipal.

Destaca-se que o Município preserva seu Poder de Polícia, podendo autuar agentes que degradem o Meio Ambiente e o Patrimônio Público, entretanto as atividades preventivas coadunam como mecanismo de conservação através da educação ambiental dentro das Unidades Municipais, deixando claramente a relevância dos guardas metropolitanos como protetores do patrimônio público, incluindo-se nesta seara, o Meio Ambiente e suas respectivas Unidades.

A Guarda Municipal é um dos poucos órgãos, senão o único, de prestação de serviço público municipal, que está inserido na Constituição Federal, tamanha a sua importância frente à segurança pública local.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio[...]

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Observa-se que o próprio texto constitucional estabelece explicitamente que as guardas municipais têm a incumbência da *proteção dos bens, serviços e instalações* municipais, permitindo uma figura preventiva no exercício de proteção do patrimônio público. Essa incumbência é nitidamente ampliada no art. 8º, § único da Lei Orgânica do Município de Manaus (já citado) por apresentar à Guarda Metropolitana a necessidade de um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental, fomentando a possibilidade de proteção ambiental através da educação. Nesta visão, Jacobi (2003) destaca que a educação ambiental assume cada vez mais uma função transformadora na obtenção do desenvolvimento sustentável.

[...] educação ambiental assume cada vez mais uma função transformadora, na qual a corresponsabilização dos indivíduos torna-se um objetivo essencial para promover um novo tipo de desenvolvimento – o desenvolvimento sustentável. Entende-se, portanto, que a educação ambiental é condição necessária para modificar um quadro de crescente degradação socioambiental.

Portanto, ao combinarmos o dever de fomentar a educação ambiental dado pela Constituição Federal aos municípios, associando-o com a Lei Orgânica do Município de Manaus, podemos evidenciar que a lei orgânica possibilita a atuação da Guarda Municipal na seara ambiental, como ferramenta de proteção, bem como podendo ser exercida inclusive por meio da educação, contribuindo para a

formação de cidadãos conscientes e participativos dentro de políticas públicas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Conforme dispõe Jacobi (2003), “o educador tem a função de mediador na construção de referenciais ambientais e deve saber usá-los como instrumentos para o desenvolvimento de uma prática social centrada no conceito da natureza”.

Nesta vertente, é fundamental o estreitamento de ações entre a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a fim de que esta possa auxiliar os mecanismos necessários para que o guarda municipal use os recursos disponíveis e auxilie nos projetos e programas já desenvolvidos dentro das Unidades de Conservação, viabilizando o aprendizado decorrido da prática exercida pelas duas instituições.

A partir do aprendizado mútuo da atividade de Proteção Ambiental por novos agentes públicos é possível extrair uma maior efetividade de atuação dentro de novos projetos, tanto por quantitativo operacional de agentes envolvidos, quanto por riqueza de visões institucionais na realização de acordo de cooperação técnica que evidencie as práticas realizadas por esses agentes como protagonistas na Conservação Ambiental.

Neste momento, aproveitamos a oportunidade para salientar a existência de acordos já desenvolvidos por outras Guardas Metropolitanas no país, principalmente pelo Grupamento de Proteção Ambiental da Guarda Municipal do Rio de Janeiro e seu papel dentro do projeto “Município Sustentável”, onde por meio de agendamento prévio feito pelas escolas locais, são apresentados temas como: lixo, reciclagem, ciclo da água, meio ambiente, consumo consciente, animais silvestres, dentre outros, com palestras em parceria com o GPA-GM (Grupamento de Proteção Ambiental - Guarda Municipal), COMDEP (Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petropolis), INEA (Instituto Estadual do Meio Ambiente), COMDEP, Águas do Imperador, Secretarias de Agricultura, Educação, Cultura e ONG's.

Servindo de analogia, podemos suscitar que o aumento do número de profissionais atuante na seara da educação ambiental, seja por projetos ambientais, seja por interação com a comunidade, permitirá uma maior ampliação dos programas e, por vezes, envolverá um maior número de cidadãos participantes dos referidos programas ambientais. Desse modo, um cidadão mais informado é

detentor de um conhecimento que permitirá uma maior participação, pois, a *contrário sensu*, não existe participação eficaz sem conhecimento e informação. Sendo assim, o cidadão participativo contribui para a conservação e conseqüentemente para o desenvolvimento sustentável e social.

Salientamos, que a competência de atuação da guarda civil metropolitana de Manaus é estabelecida por lei, portanto reforçamos o aspecto normativo que assegura as atividades preventivas dentro da seara de educação socioambiental por esses agentes de segurança pública. O caso retrotranscrito, possibilita uma interpretação participativa dentro de escolas públicas, mas o trabalho dos guardas metropolitanos de Manaus pode ser desenvolvido dentro das próprias Unidades de Conservação, sem comprometer a defesa do patrimônio público, pelo contrário, estamos ressaltando um aspecto legal que garante uma interação preventiva entre a comunidade e a administração pública na tentativa de salvaguardar o patrimônio ambiental na esfera municipal.

A importância da educação ambiental já foi abordada por convenções internacionais, políticas nacionais e até pela própria Constituição Federal de 1981, contudo sua efetividade é significativamente comprometida se não incluimos agentes com competência normativa para a atuação junto aos órgãos de proteção do meio ambiente, principalmente se for menosprezado a conduta protecionista presente na educação socioambiental, e principalmente, na otimização dos recursos financeiros e humanos na utilização de agentes aptos para conduzirem uma visão prática no ensinamento e na transmissão do conhecimento tradicional e laboral desenvolvido no contato com o público e as Unidades de Conservação Municipais.

Portanto, a emergente mudança social apregoada pela educação ambiental busca a superação das desigualdades ambientais, da desigualdade social, da apropriação capitalista e funcionalista da natureza e da própria humanidade, conforme versa Sorrentino (2005).

Cumpra à educação ambiental fomentar processos que impliquem o aumento do poder das maiorias hoje submetidas, de sua capacidade de autogestão e o fortalecimento de sua resistência à dominação capitalista de sua vida (trabalho) e de seus espaços (ambiente).

Contudo, os processos de educação ambiental comprometem uma mudança e estreitamento das correlações existentes entre a ciência e os processos políticos.

Ademais, Sorrentino (2005) ainda acrescenta que a educação ambiental é um modelo sustentável no fomento à cidadania mediante políticas públicas na construção de uma sociedade alicerçada numa responsabilidade ambiental.

A educação ambiental, em específico, ao **educar para a cidadania**, pode construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir para formar uma coletividade que é responsável pelo mundo que habita. Nesse sentido, podemos resgatar o pensamento de Edgar Morin, que vislumbra para o terceiro milênio a esperança da criação da cidadania terrestre. A política de educação ambiental desenvolvida no Brasil apresenta-se, assim como **aliada dos processos que promovem uma “sociologia das emergências”** (Santos, 2002), como estratégia para superar o paradigma da racionalidade instrumental que operou, no Brasil e no mundo, silenciamentos opostos à participação, à emancipação, à diversidade e à solidariedade. (grifo nosso)

Ou seja, a educação ambiental surge como um procedimento necessário para o fortalecimento de atividades educativas na direção de um saber ambiental, composto por uma interdisciplinaridade necessária para a formação de um saber compreendido pelo aspecto físico-químico associado ao viés sociocultural. A referida interdisciplinaridade corrobora com a existência de um vínculo estreito entre a atuação preventiva da Guarda Metropolitana e as interfaces de configuração dos agentes educadores.

Ademais, a educação ambiental é princípio norteador das políticas públicas preventivas, principalmente quando evidencia a função social do meio ambiente, fortalecendo, por vezes, a figura da cidadania através de seu caráter pedagógico, atribuindo aos cidadãos deveres e direitos ambientais. Neste prisma, consolida-se a atuação da Guarda Metropolitana como ferramenta basilar na edificação de ações preventivas eficazes em face de sua proximidade com o público usuário das Unidades de Conservação Municipal.

Salienta-se, mormente à oportunidade, que a permanência constante do Guarda Metropolitano de Manaus nas respectivas Unidades de Conservação favorece uma interação repressiva com o público, evitando assim, a degradação ambiental. No entanto, em contrapartida, a proximidade com o público ocasiona uma maior credibilidade na construção de uma educação ambiental, com linguagens acessíveis e ferramentais mais eficientes na relação entre agente público e cidadão.

Contudo, para que se agregue uma função ambiental preventiva à atuação da Guarda Metropolitana nas áreas protegidas, e em particular, nas unidades de conservação é necessário desenvolver um acordo totalmente estruturado interinstitucional, juridicamente e tecnicamente amparado que permita à Guarda Municipal atuar como importante agente de práticas de educação ambiental, sem desfocar o seu aspecto originário de instituição de proteção dos patrimônios públicos municipais.

8.4 Visão institucional da educação ambiental dentro dos parques municipais.

Para uma melhor compreensão e aplicabilidade do Programa “Educar é Proteger – PEP” foi necessário delinear a atual conjuntura das atividades ambientais desenvolvidas dentro dos Parques Municipais.

Com isso, a participação, através de entrevistas, dos órgãos envolvidos no programa possibilitaram um escopo compatível com as necessidades e demandas socioambientais da comunidade local, bem como, viabilizaram a formação do acordo adaptado para as limitações estruturais e financeiras suportadas pelos órgãos competentes, otimizando recursos humanos e econômicos em face ao erário público.

Ao todo, foram entrevistadas 12 (doze) pessoas, sendo 1 (um) gestor de cada Parque Municipal, o Diretor da Guarda Municipal, em exercício, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e 8 (oito) guardas municipais. Foram elaborados roteiros próprios para cada função, com perguntas abertas e discursivas, variando de dez a doze perguntas por roteiro.

Diante das formalidades legais e institucionais supridas, a Secretária Municipal de Meio Ambiente pôde informar que um dos principais desafios assumidos pela gestão ambiental no município de Manaus ao assumirem em 2013 foi dar visibilidade às áreas protegidas, entendendo-se como tais as unidades de conservação e os parques urbanos geridos pela SEMMAS.

Ainda na visão da Secretária, após o primeiro diagnóstico foi observado a necessidade urgente de estabelecer diretrizes de trabalho voltadas para a

revitalização, com criação de ferramentas (projetos, acordos, e programas) destinadas à promoção lúdica, artística, acadêmica e culturas.

Observa-se nesse momento, a necessidade de criação de mecanismos e ferramentas para a promoção de atividades educativas na seara ambiental, consolidando e fomentando a conscientização socioambiental dos usuários dos Parques Municipais.

Algumas iniciativas já estão sendo desenvolvidas, como os projetos Arte no Parque, O Parque Vai à Escola e o Salve o Mindu, que visavam respectivamente realizar apresentações artísticas e culturais nos espaços protegidos. Outras, por sua vez, foram intensificadas, a exemplo do Nosso Espaço Verde e Uniambiente, que consistiam na realização de visitas guiadas às unidades de conservação municipais.

Conforme entrevista, o Nosso Espaço Verde - NEV, teve seu enfoque redirecionado, ampliando o trabalho de educação ambiental para outros tipos de espaços protegidos, a exemplo de áreas verdes de conjuntos habitacionais e áreas de preservação permanente (APPs), passando a integrar a comunidade a esses espaços com oficinas educativas sobre temas relacionados a descarte de resíduos, arborização, uso dos espaços protegidos e a realidade ambiental da cidade de Manaus.

Juntamente com outros órgãos, foi estabelecido o Projeto Espaço Verde na Comunidade, que busca revalorizar as áreas verdes de conjuntos habitacionais da cidade e ter essa revalorização como política pública municipal de melhoria da qualidade ambiental de Manaus.

Diante disso, pode-se observar a necessidade de cooperação interinstitucional nos programas já desenvolvidos, em desenvolvimento ou em fase de implementação para garantir a otimização dos recursos humanos e financeiros, bem como, assegurar a conscientização socioambiental a partir de uma visão holística e multidisciplinar à comunidade.

Ratificando esse entendimento, a Secretária reconhece como fundamental a relação de proximidade com outras instituições no desempenho das atividades na seara ambiental. Para isso, foi institucionalizada a Comissão Intersectorial de Educação Ambiental (CIEA-Manaus), que reúne representantes de todos os órgãos municipais com atuação direta ou indiretamente voltada à questão ambiental, para que possam compartilhar experiências e promover atividades de educação

ambiental tanto no contexto interno de cada órgão/instituição como também junto ao público externo, em atividades de campo desenvolvidas em toda a cidade.

Ao definir a interação da Secretaria com o público presente nas Unidades de Conservação Municipais, a secretária ressaltou a relação de participação e respeito mútuo entre os visitantes, moradores do entorno, comunidades tradicionais e os servidores. Exemplificando o Parque Municipal Nascentes do Mindu, na Cidade de Deus, Zona Leste, que abriga as três nascentes do maior igarapé de Manaus, o do Mindu. Tendo sido referência para a realização de atividades lúdicas e de educação ambiental que possibilitam uma mudança na forma da comunidade enxergar o parque. Outrora, a relação da comunidade com o parque era predatória, todavia, após o trabalho direcionado da Secretaria, os moradores perceberam que o parque é uma área de preservação importante para a vida deles.

Segundo informações obtidas nas entrevistas, a SEMMAS dispõe de corpo técnico reduzido, bem como uma fatia de apenas 0,4% do Orçamento do Município. Por isso, trabalha no sentido de estabelecer parcerias com organismos internacionais, a exemplo do Governo do Japão e a ONG internacional WCS, visando não só a capacitação de seu corpo técnico como também a viabilização de acordos de cooperação que possibilitem a realização de estudos de viabilidade para construção de poços artesianos em todas as comunidades da RDS do Tupé e um Plano de fortalecimento institucional que visa a melhoria da estrutura de recebimento de animais silvestres no Refúgio Sauim Castanheiras.

Diante do exposto, a SEMMAS desenvolve cursos de formação e capacitação em gestão ambiental para grupos específicos com atuação em determinados recortes geográficos da cidade. Para que isso ocorra de modo satisfatório, é necessária a existência de parcerias importantes com outros órgãos municipais, a exemplo da Escola de Serviço Público Municipal (Espm) e a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult) para a realização dos referidos cursos.

Garantindo assim, a possibilidade de uma maior interação com a Guarda Municipal no sentido de que a mesma possa trabalhar em sintonia com as demandas ligadas à questão ambiental. A intenção da SEMMAS, segundo a autoridade gestora, é realizar evento de capacitação sobre áreas protegidas para a Guarda Municipal, propiciando uma melhor interação desses profissionais sobre a importância e a finalidade desses espaços.

ambiental tanto no contexto interno de cada órgão/instituição como também junto ao público externo, em atividades de campo desenvolvidas em toda a cidade.

Ao definir a interação da Secretaria com o público presente nas Unidades de Conservação Municipais, a secretária ressaltou a relação de participação e respeito mútuo entre os visitantes, moradores do entorno, comunidades tradicionais e os servidores. Exemplificando o Parque Municipal Nascentes do Mindu, na Cidade de Deus, Zona Leste, que abriga as três nascentes do maior igarapé de Manaus, o do Mindu. Tendo sido referência para a realização de atividades lúdicas e de educação ambiental que possibilitam uma mudança na forma da comunidade enxergar o parque. Outrora, a relação da comunidade com o parque era predatória, todavia, após o trabalho direcionado da Secretaria, os moradores perceberam que o parque é uma área de preservação importante para a vida deles.

Segundo informações obtidas nas entrevistas, a SEMMAS dispõe de corpo técnico reduzido, bem como uma fatia de apenas 0,4% do Orçamento do Município. Por isso, trabalha no sentido de estabelecer parcerias com organismos internacionais, a exemplo do Governo do Japão e a ONG internacional WCS, visando não só a capacitação de seu corpo técnico como também a viabilização de acordos de cooperação que possibilitem a realização de estudos de viabilidade para construção de poços artesianos em todas as comunidades da RDS do Tupé e um Plano de fortalecimento institucional que visa a melhoria da estrutura de recebimento de animais silvestres no Refúgio Sauim Castanheiras.

Diante do exposto, a SEMMAS desenvolve cursos de formação e capacitação em gestão ambiental para grupos específicos com atuação em determinados recortes geográficos da cidade. Para que isso ocorra de modo satisfatório, é necessária a existência de parcerias importantes com outros órgãos municipais, a exemplo da Escola de Serviço Público Municipal (Espm) e a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult) para a realização dos referidos cursos.

Garantindo assim, a possibilidade de uma maior interação com a Guarda Municipal no sentido de que a mesma possa trabalhar em sintonia com as demandas ligadas à questão ambiental. A intenção da SEMMAS, segundo a autoridade gestora, é realizar evento de capacitação sobre áreas protegidas para a Guarda Municipal, propiciando uma melhor interação desses profissionais sobre a importância e a finalidade desses espaços.

Por outro lado, ao entrevistarmos o Gestor do Parque do Mindu, pôde-se observar que nos últimos anos a SEMMAS caminhou bastante no sentido de atender a comunidade através da conscientização ambiental, promovendo atividades de educação dentro e fora dos Parques. Todavia, foi ressaltado que a realidade ainda está distante do padrão de eficiência necessário para a diminuição satisfatória da degradação ambiental suportada dentro e no entorno do Parque do Mindu.

Salientou ainda, que os acordos de cooperação técnica são realizados de modo indireto com a cooperação de outras entidades públicas e privadas, contudo não há um programa de educação desenvolvido de modo direto com a Guarda Municipal de Manaus, apesar da estreita comunicação entre os órgãos. Servindo apenas como apoio no contexto de segurança ao patrimônio público.

O Gestor do Parque do Mindu reforçou a relevância dos guardas municipais como agentes de educação ambiental ao aduzir que após um extensivo programa de treinamento de pessoal, os mesmos seriam uma ótima ferramenta no combate à degradação e ao fortalecimento das atividades voltadas para a conscientização ambiental da população local.

Reforçou também, a importância dos convênios firmados com a Escola do Servidor para o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais que irão trabalhar junto à SEMMAS. Salientando, como essencial para a sobrevivência dos Parques a atuação de novos agentes educadores, a fim de elevar significativamente as atividades voltadas para a conscientização socioambiental.

Por outro lado, o Diretor da Guarda Municipal aduziu que a Guarda Municipal de Manaus atua diretamente na segurança de alguns parques (exemplo do Parque do Mindu), executando a segurança de servidores que exercem atividades nessas áreas. Contudo, a Instituição diretamente não desenvolve programas de proteção ambiental, dando apenas apoio e suporte aos órgãos ambientais.

Diante da nova reestruturação da Guarda Municipal pôde-se observar a extinção do corpo especializado na proteção do Meio Ambiente. Todavia, as atividades de educação ambiental são intensão por parte da Guarda Municipal por aproximar a instituição da comunidade, fazendo com que os objetivos na área de segurança pública também sejam cumpridos.

O Diretor ressaltou que os guardas municipais contam com cursos de formação e atualização profissional em matéria ambiental, todos fornecidos pela

Escola do Servidor Público. Mesmo assim, a Guarda Municipal há 2 (dois) anos não desenvolve nenhum projeto na área de educação ambiental, nem tampouco, existe qualquer parceria efetivada em eventos ambientais que não sejam exclusivamente no suporte técnico de segurança.

Por outro prisma, os guardas municipais se manifestaram favoravelmente à sua atuação como agentes de educação ambiental, todavia existem elementos que devem ser analisados previamente, a fim de evitar o subaproveitamento desses profissionais.

Os guardas municipais presentes na entrevista, em sua maioria, são do sexo masculino, e integram duas faixas etárias distintas, uma entre 50 e 60 anos e outra entre 30 e 40 anos. Observou-se, que os integrantes desta última faixa etária possuíam nível superior incompleto, todavia foi unânime o interesse em expandir o conhecimento ambiental através dos cursos oferecidos pelo Município. Ademais, os próprios guardas salientaram que no decorrer da atual gestão não houve orientação ou curso de atualização na área ambiental, sendo desenvolvidas apenas atividades estritamente relacionadas à proteção do patrimônio público.

Afirmaram possuir uma relação harmônica com a população usuária do Mindu e se sentem capazes de atuarem como agentes de educação ambiental, desde que incentivados institucionais para capacitação e aperfeiçoamento profissional. Todavia, salientam que durante os últimos anos não foram desenvolvidas atividades ambientais pelos guardas municipais.

A Guarda Municipal exerce atualmente uma função de proteção e vigilância do patrimônio público. Todavia, os guardas almejam uma maior visibilidade através da atuação como agentes de educação ambiental, descrevendo a relevância de suas funções à proteção do Meio Ambiente e difundindo os conhecimentos científicos e tradicionais para a sociedade.

É mister salientar a importância dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento ofertados pela Escola do Servidor aos guardas municipais, garantindo-lhes a oportunidade de conciliarem o conhecimento prático/laboral com o conhecimento científico, tornando-os profissionais dinâmicos e aptos a exercerem atividades de educação ambiental dentro e fora das Unidades de Conservação do Município de Manaus.

8.5 Minuta de Termo de Acordo de Cooperação Técnica

Com base dos levantamentos efetuados, e de acordo com a melhor técnica de redação jurídico-administrativa, elaborou-se uma minuta de termo de acordo de cooperação técnica que viabilizaria a execução de um programa interinstitucional baseado na atuação de agentes da guarda municipal como agentes educadores nas áreas protegidas municipais em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Diferentemente de um convênio, esta proposta de cooperação técnica não implica no repasse de recursos ou transferência de créditos orçamentários entre os entes.

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
____/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A
SECRETARIA DO GABINETE MILITAR DE
MANAUS JUNTO COM O
DEPARTAMENTO DO COMANDO DA
GUARDA MUNICIPAL METROPOLITANA
DE MANAUS.**

PARTÍCIPIES:

SEMMAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 07.854.190/0001-53, com sede na Rua Rubídio, 288, bairro Vila da Prata, Manaus/Am, CEP: 69.033-170, neste ato representado por seu Secretário, ITAMAR DE OLIVEIRA MAR, nos termos da Lei Municipal nº1.314, de 04 de março de 2009, daqui por diante designado SEMMAS;

GABINETE MILITAR: **O GABINETE MILITAR DE MANAUS**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número, com sede na Avenida Pe. Agostinho Caballero Martin, 770, bairro Compensa, Manaus/Am, CEP: 69.035-090, neste ato representado por seu Secretário JOSÉ FERNANDO DE FARIAS, nos termos da Lei Municipal nº1.314, de 04 de março de 2009, daqui por diante designado GABINETE MILITAR DE MANAUS;

Considerando o interesse comum das partes mencionadas neste instrumento na promoção da sustentabilidade ambiental por meio da educação ambiental e estabelecimento de redes sociais, imbuídos da mesma visão construtiva para superação do quadro de degradação ambiental nas Unidades de Conservação Municipais;

Considerando que as partes detêm significativa parcela de responsabilidade na formulação e condução de políticas públicas voltadas para a superação dos problemas ambientais;

Considerando que o preceito constitucional considera como dever do Poder Público a defesa e a preservação do meio ambiente;

Considerando o art. 225, §1º VI da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o art. 8, § único da Lei Orgânica do Município de Manaus;

Considerando o art. 5º, VII do Regimento Geral das Guardas Municipais;

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é instituição essencial no patrocínio da proteção e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de construir um programa que possibilite a atuação da guarda metropolitana, como agente de educação ambiental na proteção ambiental preventiva do Parque Nascentes do Mindu e Parque do Mindu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES GERAIS

As ações decorrentes da presente cooperação serão formuladas e implementadas em conformidade com os seguintes diretrizes gerais:

I - Focar na capacitação dos guardas municipais com ênfase humanista, holístico, democrático e participativo;

II – Compreender o meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, do trabalho, artificial, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – Articular sob a abordagem do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – Vincular a ética, a educação, o trabalho nas práticas sociais dos trabalhos interinstitucionais da Guarda Municipais de Manaus;

V - Garantir a continuidade e permanência na formação do processo educativo continuado, através da avaliação e monitoramento das atividades desenvolvidas;

VI - Articular as questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VII – Promover o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCPES

São obrigações dos partícipes as estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo único a este Acordo de Cooperação, que conterà obrigatoriamente:

I – A formação de um Comitê Gestor do Plano de Trabalho composto por 5 (cinco) membros, sendo um coordenador e vice coordenador eleitos entre os seus integrantes, sendo 1 (um) membro da SEMMAS e 1 (um) membro da Guarda Municipal Metropolitana, alternadamente;

II – Curso de capacitação periódico fornecido por instituições parceiras e a Escola do Servidor Público;

III – Atividades de proteção do patrimônio ambiental, cultural e histórico do município de Manaus a ser desenvolvido obrigatoriamente pela Guarda Municipal, com fulcro no art. 8º § único da Lei Orgânica do Município de Manaus c/c art. 5º VII da Lei 13.022/2014.

IV – Atividades contínuas de educação ambiental dentro das Unidades de Conservação, realizadas em conjunto com a SEMMAS e a Guarda Municipal Metropolitana de Manaus, de acordo com as competências estabelecidas pelo art. 5º do Regimento Geral das Guardas Municipais c/c a Lei 9.795/1999 c/c a Lei 12.780/2007;

V – Formação de um corpo especializado para a proteção do Meio Ambiente na Guarda Municipal Metropolitana de Manaus;